



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2101	30/08/23	FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 843/2023

Mococa, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da criação do emprego público de Analista de Controle Interno.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é o de criar o emprego de analista para ser preenchido por empregado público efetivo admitido mediante concurso público.

Atualmente, a função de controle interno da Prefeitura de Mococa é exercida por meio de empregado público nomeado pelo Prefeito Municipal como função de confiança. Ocorre que, recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2223152-93.2022.8.26.0000 ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, julgou inconstitucional o artigo 15 da Lei nº 4.511/2015, de Mococa, que criava a função de coordenador da unidade de controle interno da Prefeitura, sob o argumento de que, referida função, deve ser exercida por empregado público efetivo e contratado para o desempenho daquela atividade, entendendo que a nomeação de confiança contraria a independência do ocupante da função.

Ainda que a Lei Complementar nº 577/2022, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura de Mococa, tenha tratado da função do controle interno, a nomeação do ocupante da função continuou a ser designada a título de confiança por parte do Prefeito Municipal, o que implica no mesmo vício da lei anterior.

Em razão disso, e para solucionar a questão e tornar a atividade de controle interno regular, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário e urgente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Por este Projeto de Lei Complementar, ficam criadas 04 vagas de Analista de Controle Interno que serão preenchidas por meio de concurso público. A intenção é promover a contratação de, pelo menos, dois analistas. As atribuições do emprego são as mesmas já previstas na Lei Complementar nº 577/2022 e a remuneração corresponde àquela prevista para o emprego de Procurador do Município.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um importante avanço para a regularização da relevante atividade de controle interno.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



APROVAD
Em 1a Discussão por 15 Law.
Sessão 02 / 10 / 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 36 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o emprego público de Analista de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. Fica criado, no “Grupo Ocupacional Técnico Superior”, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1.991, o emprego público de Analista de Controle Interno.

§1º. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

§2º. As atribuições, quantidades, requisitos de admissão e vencimentos são aquelas constantes nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO
Em 2º Discussão por 14 Law. Presidente
Sessão 02 / 10 / 2023

Guilherme de Souza Gomes
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Ficam revogados o cargo de função de confiança de Gestor do Setor de Unidade de Controle Interno previsto no item III do Anexo I, a remuneração do cargo de função de confiança de Gestor do Setor de Unidade de Controle Interno prevista no item III do Anexo II e a descrição de atribuições do cargo de confiança de Gestor do Setor de Unidade de Controle Interno prevista no item III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 2023

**Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO

Quantidade	Cargo	Provimento	Carga Horária
04	Analista de Controle Interno	Efetivo	40h semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRITIVOS DO EMPREGO

CÓDIGO	EMPREGO
Denominação	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
Atribuições	<p>1. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados.</p> <p>2. Comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento.</p> <p>3. Monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mococa.</p> <p>4. Acompanhar o desenvolvimento do plano de contratações.</p> <p>5. Exercer o controle dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal de Mococa.</p> <p>6. Zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesas.</p> <p>7. Propor e realizar ações consubstanciadas em Plano de Controle Interno.</p> <p>8. Acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de processos em que a Prefeitura Municipal de Mococa figure como parte.</p> <p>9. Orientar as Secretarias e seus órgãos sobre imprecisões, bem como a forma de correção.</p> <p>10. Emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas.</p> <p>11. Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos.</p> <p>12. Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.</p> <p>13. Planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas.</p> <p>14. Orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>15. Elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalhos relacionados ao controle interno.</p> <p>16. Apresentar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Planejamento relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Planejamento.</p> <p>17. Propor cursos e seminários relacionados a controle interno.</p> <p>18. Propor ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Planejamento recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais.</p> <p>19. Dar imediato conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Planejamento, quando verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos.</p> <p>20. Comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Planejamento a verificação de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo.</p> <p>21. Assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal.</p>
Requisitos de Admissibilidade	Ensino superior completo, com formação em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
REMUNERAÇÃO

Emprego	Estágio A	Estágio B	Estágio C	Estágio D	Estágio E
Analista de Controle Interno I	R\$ 3.140,96	R\$ 3.195,53	R\$ 3.251,68		
Analista de Controle Interno II	R\$ 3.360,08	R\$ 3.419,42	R\$ 3.479,77		
Analista de Controle Interno III	R\$ 3.596,96	R\$ 3.660,82	R\$ 3.726,07	R\$ 3.792,54	R\$ 3.860,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 863/2023

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
Mococa, 05 de setembro de 2023		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2159	05/09/23	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 036/2023, que dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa.

Ocorre que, o texto original do Projeto de Lei Complementar cria o emprego de analista de controle interno e, ao mesmo tempo, extingue a função de confiança de Gestor do Setor de Unidade de Controle Interno.

No entanto, caso ocorra a extinção imediata e até que fosse realizado concurso público para a contratação dos aprovados para a ocupação do emprego de analista, haveria um lapso temporal considerável, no qual, a Prefeitura de Mococa, restaria desamparada de um profissional para exercer as funções de controle, o que não pode ocorrer.

Nestes termos e, para evitar um prejuízo administrativo relevante, deverá ser incluído o parágrafo único no artigo 2º do Projeto de Lei nº 036/2023, de caráter transitório e com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A extinção de que trata o caput deste artigo ocorrerá no prazo de 12 meses, contados da publicação da presente Lei Complementar ou após o preenchimento de vagas do emprego público de que trata o artigo 1º, o que ocorrer primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

OBJETO: CRIAR O EMPREGO PÚBLICO DE PROFISSIONAL DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - "GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR" DA LEI N°2075, DE 04 DE ABRIL DE 1991.

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Valor Total Previsto do Objeto:	R\$ 155.260,78
Estimado para 2023:	R\$ 17.949,12
Estimado para 2024:	R\$ 68.655,83
Estimado para 2025:	R\$ 68.655,83

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 257.082.211,00	R\$ 17.949,12	0,007%
2024	R\$ 257.082.211,00	R\$ 68.655,83	0,027%
2025	R\$ 257.082.211,00	R\$ 68.655,83	0,027%

Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa

EXERCÍCIO 2023

Especificação	Mensal	Valor R\$
A Implantar		
Sálario Base Cargo Analista de Controle Interno	R\$ 3.140,96	R\$ 3.140,96
13º Salário	R\$ 261,75	R\$ 261,75
1/3 de Férias	R\$ 1.046,88	R\$ 1.046,88
FGTS	R\$ 355,97	R\$ 355,97
Cesta Alimentação + Vale Alimentação	R\$ 852,00	R\$ 852,00
Encargos Sociais	R\$ 1.023,41	R\$ 1.023,41
Total do Exercício:	R\$ 6.680,96	R\$ 0,00
		R\$ 6.680,96
		R\$ 17.949,12

EXERCÍCIO 2024

Especificação	Mensal	Valor R\$
A Implantar		
Sálario Base Cargo Analista de Controle Interno	R\$ 3.140,96	R\$ 3.140,96
13º Salário	R\$ 261,75	R\$ 261,75
1/3 de Férias	R\$ 1.046,88	R\$ 1.046,88
FGTS	R\$ 355,97	R\$ 355,97
Cesta Alimentação + Vale Alimentação	R\$ 852,00	R\$ 852,00
Encargos Sociais	R\$ 1.023,41	R\$ 1.023,41
Total do Exercício:	R\$ 6.680,96	R\$ 0,00
		R\$ 6.680,96
		R\$ 68.655,83

EXERCÍCIO 2025

Especificação	Mensal	Valor R\$
A Implantar		
Sálario Base Cargo Analista de Controle Interno	R\$ 3.140,96	R\$ 3.140,96
13º Salário	R\$ 261,75	R\$ 261,75
1/3 de Férias	R\$ 1.046,88	R\$ 1.046,88
FGTS	R\$ 355,97	R\$ 355,97
Cesta Alimentação + Vale Alimentação	R\$ 852,00	R\$ 852,00
Encargos Sociais	R\$ 1.023,41	R\$ 1.023,41
Total do Exercício:	R\$ 6.680,96	R\$ 6.680,96
		R\$ 68.655,83

Mococa, 18 de setembro de 2023

Antonio Carlos Vitorino
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 188/2023

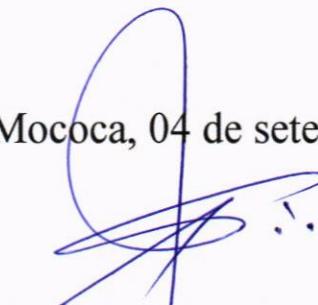
PROJETO DE LEI N° 036/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “e”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, à Comissão de Orçamento e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para examinar as responsabilidades para o erário Municipal.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de setembro de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 188/2023

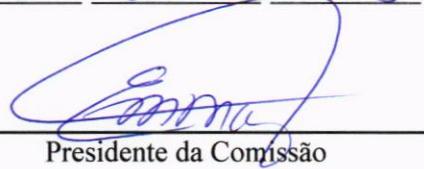
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 09 / 2023.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 09 / 2023.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 188/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO N° 188/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 09 / 2023.

opacuul

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 09 / 2023.

opacuul

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO N° 188/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 188/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A propositura trata de projeto de lei complementar protocolado em 30 de agosto de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”

Assim, encaminho esta propositura para Parecer Jurídico para análise de Regimentalidade, Legalidade e Constitucionalidade e para embasar a discussão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de setembro de 2023.

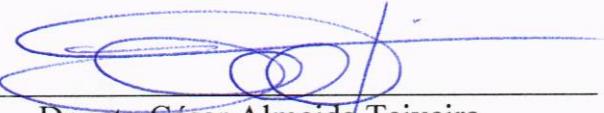
Rosa Carolina Negrini da Costa

Analista Legislativo



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

DATA DE RECEBIMENTO: 5 / 9 / 2023.



Donato César Almeida Teixeira

Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618

Após a devida análise e feitas as considerações necessárias, encaminho o parecer jurídico solicitado para os fins que especifica. Informo ainda que a entrega se deu na data de 11 / 9 / 2023.



Donato César Almeida Teixeira

Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 82/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Organização Municipal. Criação de Cargos. Despesa com Pessoal. Responsabilidade Fiscal.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison. Vereadores.</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei complementar N°. 36/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa.

Sucintamente, passo a responder:

Em primeiro lugar, é relevante salientar que o Prefeito Municipal possui a prerrogativa de realizar modificações na estrutura interna do Poder Executivo, desde que tais alterações estejam em consonância com a eficácia de sua gestão. Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo a responsabilidade primordial de supervisionar as ações do Poder Executivo, garantindo que o interesse público seja devidamente preservado.

Desse modo, tratando-se de matéria de criação de cargos, é imprescindível destacar que, conforme dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal (LOM), a propositura deve ser apresentada em formato de lei complementar (art. 30, IV), conferindo quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação.

Ademais, o projeto especifica a criação do cargo de “Analista de Controle Interno” e, segundo a lei municipal nº. 4.511/2015, o controle interno é essencial e constituído pelo conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos e impedir erros, fraudes e ineficiência (art. 2º, I).

Nessa seara, a Lei Maior estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal (art. 31). Assim, no âmbito de controle, é imperativo que o agente tenha autonomia e liberdade para



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

fiscalizar. Por conseguinte, faz-se necessário o provimento do cargo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, possibilitando ao funcionário o gozo da efetividade.

Por outro lado, com relação à dotação orçamentária, é de suma importância ressaltar que a Lei Complementar 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece diretrizes essenciais para o controle das finanças públicas. Seu propósito fundamental é impor um rigoroso controle sobre os gastos realizados pelos entes federativos, sejam eles a União, os Estados ou os Municípios. O artigo 1º desta lei dispõe:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, há o pressuposto da ação planejada e transparente, buscando resultados pela via democrática. Destarte, o presente projeto de lei complementar visa a criação de um novo cargo, ou seja, aumenta a despesa com pessoal. Desse modo, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se por despesa com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Outrossim, a lei disciplina, também, que a despesa deve ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores (Art. 18, §2º). Ademais, os limites de despesa com pessoal, no âmbito municipal, não podem exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (Art. 19, III), sendo 54% destinado ao Poder Executivo e 6% ao Poder Legislativo.

Nesse contexto, por gerar aumento de despesas e tendo que respeitar os limites supracitados, a LRF preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

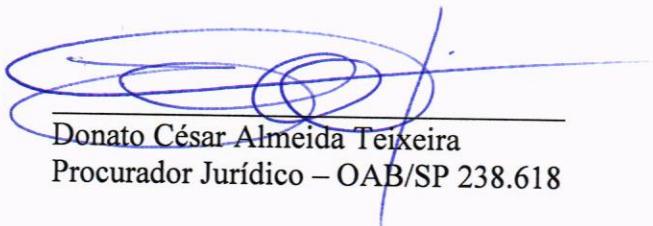
-
- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, a expansão de receita deve vir acompanhado do respectivo impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias.

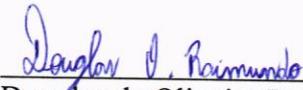
Nessa senda, a propositura em tela não acompanha o respectivo impacto orçamentário-financeiro, ou seja, obsta a que a Câmara Municipal exerça sua competência de fiscalização do Executivo com presteza. Por conseguinte, é imprescindível que seja apresentado o impacto orçamentário-financeiro contendo o percentual dos gastos totais com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Portanto, com base no que foi explicitado e feitas as devidas ressalvas, não há óbices quanto ao prosseguimento do presente projeto.

Mococa, 11 de setembro de 2023.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	:- Projeto de Lei Complementar nº 036/2023
INTERESSADO	:- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison
ASSUNTO	:-Dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 04 de setembro 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

O referido projeto Dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

II – Voto do Relator único das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade

A matéria em análise foi amplamente debatida em reunião no dia 05 de setembro de 2023. O projeto, inicialmente, não veio acompanhado de impacto financeiro-orçamentário, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

dia 11 de setembro foi exarado parecer jurídico, que se mostra desfavorável à propositura em questão pela falta do impacto financeiro-orçamentário. Posteriormente, o referido documento foi devidamente enviado e juntado.

Cumpre informar que é de competência do Poder Executivo dispor sobre seu quadro de funcionários, observando as normas pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que trata das normas voltadas à responsabilidade fiscal de órgãos públicos.

Assim, observadas as considerações devidas, todos os membros da Comissão mostraram-se favoráveis à propositura, com decisão unânime. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 036/2023, que Dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

Relator(a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
aprovado	
sem patêntio	

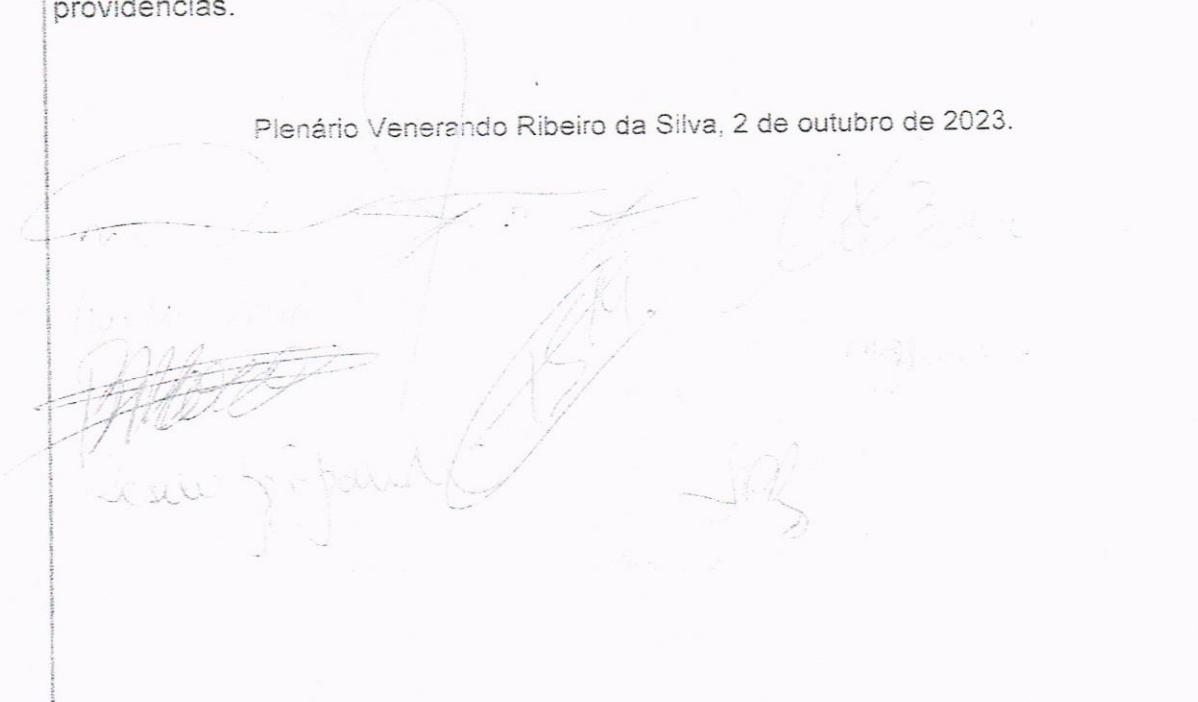
Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 02/10/2023
2349	02/10/2023		 GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
REQUERIMENTO N° 605/2023.			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.

Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 042/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Altera a Lei Complementar nº 607, de 29 de agosto de 2023.
2. PROJETO DE LEI N° 090/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito adicional especial.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de outubro de 2023.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 30ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 3º PERÍODO
DATA	: 2 DE OUTUBRO DE 2023
HORÁRIO	: 19 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO	: ÚNICO.
PROTÓCOLO	/2023

VEREADORES	VOTOS			
	FAVORAVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1- ADRIANA BATISTA DA SILVA	<input checked="" type="radio"/>			
2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ	<input checked="" type="radio"/>			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	<input checked="" type="radio"/>			
4- CLAYTON DIVINO BOCH	<input checked="" type="radio"/>			
5- ELISÂNGELA MAZIERO	<input checked="" type="radio"/>			
6- GUILHERME GOMES	<input checked="" type="radio"/>			
7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	<input checked="" type="radio"/>			
8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	<input checked="" type="radio"/>			
9- NILTON CÉSAR GRECHI – PROFESSOR BATATA	<input checked="" type="radio"/>			
10- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	<input checked="" type="radio"/>			
11- PAULO SÉRGIO MIQUELIN	<input checked="" type="radio"/>			
12- PRISCILA GONÇALVES	<input checked="" type="radio"/>			
13- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	<input checked="" type="radio"/>			
14- THIAGO JOSÉ COLPANI	<input checked="" type="radio"/>			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	<input checked="" type="radio"/>			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
 Votos Contrários : 0
 Ausentes : 0
 Abstenções : 0
 Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	30ª SESSÃO ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	02/10/2023
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023
TURNO	1ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2023

		VOTOS			
VEREADORES		Favorável	Contra-rio	Abstenção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	15
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	
Total	:	

1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. B. M." followed by a large, stylized, sweeping flourish.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	02/10/2023
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023
TURNO	2ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2023

VOTOS					
	VEREADORES	Favorável	Contra	Abstê	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)				✗
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	14
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	01
Total	:	

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 4 de outubro de 2023.

OFÍCIO N° 194/2023/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 111/2023, referente ao Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de que tratam a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 2 de outubro de 2023.

2. Autógrafo nº 112/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 042/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 607, de 29 de agosto de 2023.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 2 de outubro de 2023.

3. Autógrafo nº 113/2023, referente ao Projeto de Lei nº 090/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 2 de outubro de 2023.

4. Autógrafo nº 114/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 036/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação do emprego

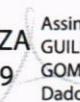


CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 2 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

GUILHERME DE SOUZA  Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2023.10.04 14:02:57 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 114/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023

Dispõe sobre a criação do emprego público de Analista de Controle Interno, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar cria o emprego público de Analista de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Fica criado, no “Grupo Ocupacional Técnico Superior”, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1.991, o emprego público de Analista de Controle Interno.

§1º A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

§2º As atribuições, quantidades, requisitos de admissão e vencimentos são aquelas constantes nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam revogados o cargo de função de confiança de Gestor do Setor de Unidade de Controle Interno previsto no item III do Anexo I, a remuneração do cargo de função de confiança de Gestor do Setor de Unidade de Controle Interno prevista no item III do Anexo II e a descrição de atribuições do cargo de confiança de Gestor do Setor de Unidade de Controle Interno prevista no item III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e as demais disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 114/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo ocorrerá no prazo de 12 meses, contados da publicação da presente Lei Complementar ou após o preenchimento e vagas do emprego público de que trata o art. 1º, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 4 de outubro de 2023.

**GUILHERME DE
SOUZA
GOMES:15836936889**

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2023.10.04 14:02:09 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

**PAULO SERGIO
MIQUELIN:1876
8328869**

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MIQUELIN:18768328869
Dados: 2023.10.04
14:06:31 -03'00'

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º Secretário

**ADRIANA
PERIANEZ
RUIZ:25446392884**

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª Secretária

Assinado de forma digital
por ADRIANA PERIANEZ
RUIZ:25446392884
Dados: 2023.10.04
14:09:57 -03'00'